



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 685

Projeto de Lei nº 5-65

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Dá-se ao artigo primeiro da lei nº 764, de 5 de novembro de 1964, a seguinte redação.

"Artigo 1º)- Concede-se o salário família a todos ocupantes municipais de provimento efetivo e aos inativos que tiver dependentes, à razão de CR\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) mensais por dependente a partir de 1º de janeiro de 1965".

Artº 2º)- Para fazer face com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 168.000 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. --

Pirassununga, 8 de setembro de 1965.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



## OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Of. 2/

### PROJETO DE LEI Nº 5-65

17.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Dá-se ao artigo primeiro da lei nº 764, de 5 de novembro de 1964 a seguinte redação.

"ARTIGO 1º) - Concede-se o salário família a todos ocupantes municipais de provimento efetivo e aos inativos - que tiver dependentes, à razão de CR\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) mensais por dependente a partir de 1º de janeiro de 1965."

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1965.

*aprovada em 1ª discussão.*  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 9 de 1965  
Orlando Bortolini

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 4 de 1965

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 4 de 1965

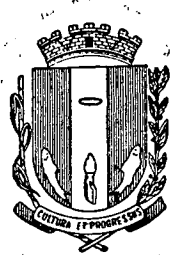
*[Signature]*  
Presidente

Adiada a discussão a pedido do autor  
Sala sessões 31/8/65

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão. *for seus votos*  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 9 de 1965

*[Signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. <sup>3</sup>  
H.

## EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 5-65

Acrescente-se ao projeto mais um artigo, que será o 2º, passando o artigo 2º do referido projeto a ser artigo 3º.

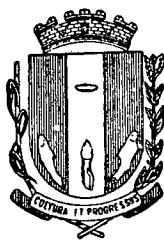
"Artigo 2º)- Para fazer face com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 168.000 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício".

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1965.

*Orlando Bortolini*  
Orlando Bortolini.

*Aprovado em  
20/09/65  
cinco votos  
falou por  
1º e  
for  
seus votos a  
8/9/65*

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



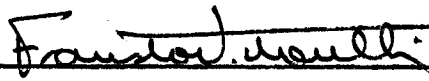
Of. N.º 417/65.--

Pirassununga, 31 de Agosto de 1.965.

Sr. Presidente:-

Em entendimento ao solicitado pela Comissão de Finanças, através de seu relator vereador Dr. Ivo Xavier Ferreira, estou fazendo retornar a êsse Legislativo o projeto de lei nº 5/65, acompanhado da informação da Contadoria.

Atenciosas saudações.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.  
Vereador Anthero Boller de Souza  
D.D. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

H.

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL  
VISTO

Pirassununga, 31 de agosto de 1965

*Franco J. J. J.*  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º .....

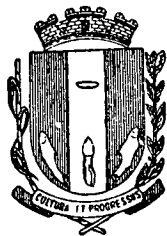
J  
K

Sr. Prefeito:-

O número de inativos é de 15 (quinze),  
não tendo esta Repartição o número de filhos.

Em 31/8/1965.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Contador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 266/65.

1  
6  
17

Pirassununga, 8 de Junho de 1965.-

Senhor Presidente:-

Com o presente, devolvo a êsse Legislativo os projetos de lei nº 5/65 e 6/65, remetidos por V. Excia., a fim de que o Executivo manifeste seu ponto de vista, por se tratar de matéria que acarreta-despesas.

E acrescento: além das razões de ordem constitucional em que se ampara o parecer da Comissão de Justiça dessa Augusta casa, o Executivo não encontra, no momento, possibilidade financeira para engrantaras consequencias advindas da aprovação dos projéto em epígrafe, já que a situação economico-monetária da Prefeitura é de dificuldade.

Atenciosas saudações.

Fausto Victorelli  
Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.  
Vereador ANTHERO BOLLER DE SOUZA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A


Secreta  
Orl/Bn.

*fausto se sala*  
*ao no assis*  
*res 09 8/6/65*  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Pirassununga


Estado de São Paulo

Of. 

Projeto de Lei nº 5-65(º.Bortolini).

Ao ver. Francisco Domingos p/ relatar.

Piras. 28-4-1965.

  
José Francisco Ribeiro  
Pres. Com. de Justiça.





# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 8/17.

## PROJETO DE LEI Nº 5-65

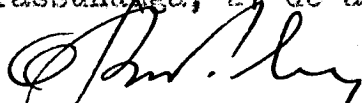
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Dá-se ao artigo primeiro da lei nº 764, de 5 de novembro de 1964 a seguinte redação.

"ARTIGO 1º) - Concede-se o salário família a todos ocupantes municipais de provimento efetivo e aos inativos - que tiver dependentes, à razão de CR\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) mensais por dependente a partir de 1º de janeiro de 1965."

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1965.

  
Oriando Bortolini





# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 97.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer nº

Projeto de lei 5/65

A despeito de haver este Legislativo elaborado e aprovado o projeto de lei que se converteu na Lei nº 764, sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 6 de novembro de 1.964, pela qual foi concedido salário-família aos funcionários da municipalidade, bem como o que se converteu na Lei nº 765, concedendo adicional por tempo de serviço, temos que o projeto de lei 5/65 era em exame, de autoria do nobre vereador Orlando Bertolini é inconstitucional, como inconstitucional é a lei 764.

E a inconstitucionalidade do projeto 5/65 resulta de se pretender legislar sobre matéria de competência exclusiva do Executivo (art. 67, § 2º, da Constituição Federal, artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios).

Muito embora possa se entender que a inconstitucionalidade da lei 764 desapareceu à vista de sua sanção pelo Sr. Prefeito, existem ponderáveis opiniões em contrário, pois:

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matéria (lei orçamentária, criação de cargos em serviços já existentes e aumento de vencimentos dos funcionários) caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucional. Sancionada e promulgada que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prerrogativas constitucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça".



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

Of. 10/17.

Todavia, segundo assevera Hely Lopes Meireles, autor do ensinamento acima, os Tribunais têm hesitado sobre o assunto, ora afirmando a inconstitucionalidade desses diplomas, ora validando sua eficácia.

A mais alta corte da Justiça deste Estado, em Tribunal Pleno, no agravo de petição nº 101.000, de Campinas em que figurou, como agravada, a Municipalidade Campineira, assim decidiu:

"A promulgação da lei e a ausência de voto governamental, embora tornem o ato legislativo materialmente perfeito, não o fazem válido e eficaz se o "trâmites ordenados pela Constituição não foram observados. O legislador constitucional impôs a iniciativa do Executivo para as leis de aumento de vencimentos do funcionalismo público, objetivando, assim, a impedir surtos demagógicos. A inobservância dessa regra não fica sanada com a ausência do veto. O prefeito que a prova um ato, em que lhe foi usurpada atribuição privativa, consentiu em ver-se usurpado dessa atribuição, ocorrendo, as sim uma delegação de atribuições, o que é proibido pelo arti go, 36, § 2º da Constituição".

Assim, desaconselhável é à Câmara reincidir em êr ro dessa natureza, a despeito da louvável intenção que cerca o projeto em estudo, como a que ditou o projeto original, - convertido na lei 764.

É uma temeridade, emendar-se uma lei inconstitucional, embora já em vigor, com outra, também, absolutamente inconstitucional. Mem se argumente de que a concessão de van tagens pecuniárias, como é típica a de salário-família, inde pende da iniciativa do Executivo. É claro, de meridiano enten dimento, que essas vantagens se constituem em acessórios do - vencimento e a êste se ântegram, seu roteiro, sua iniciativa, é aquela ditada pela Constituição e pela Lei Orgânica dos Mu nicípios. É regra primária em Direito que o acessório se in tegra e segue a sorte do principal.

Assim, por inconstitucional, deve o projeto ser-rejeitado.

Sala da Comissões, 17 de maio de 1965.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, 17 de maio de 1965.

*M. J. ...*  
*Alcides de Jesus*

*A. 4270*

12/7

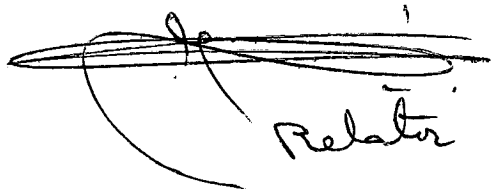
Projeto de lei 5/65

1 - Pretende o projeto, em última análise, estender os benefícios do salário-família aos inativos (funcionários aposentados?).

2 - Para um parecer sob o aspecto financeiro, há necessidade de se saber o montante mensal das despesas com a pretensão estendida do benefício.

3 - E, para se saber esse montante é necessário conhecer-se o número de funcionários inativos e o número de seus dependentes.

4 - Assim, preliminarmente recomendamos porque o processo seja encaminhado ao Executivo afim de que este, se possível, forneça os dados mencionados no item 3

  
Relator